

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 02/2024**

A Empresa **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ: 18.150.794/0001-35, já qualificada no bojo do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no disposto do Item 12 do Edital, bem como no disposto no art. 165 da Lei 14.133/21, apresentar, tempestivamente, suas **CONTRARRAZÕES** contra parte do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa **PLANOS ENGENHARIA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, requerendo, desde já, **seja negado provimento especificamente ao fundamento “VI PARA REVISÃO DA NOTA ATRIBUÍDA A EMPRESA RK ENGENHARIA” da peça recursal.**

I. TEMPESTIVIDADE

A presente Contrarrazão são apresentadas dentro do prazo legal, em conformidade com o disposto no Edital do certame e na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se requer o seu regular recebimento e processamento.

II. DOS FATOS

O presente certame, CONCORRÊNCIA Nº 02/2024, Processo Administrativo nº 053.1678.2024.0000912-13, tem por objeto a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Macaúbas – Bahia.

Na sessão realizada em **27 de junho de 2024**, foram divulgadas as pontuações atribuídas às Propostas Técnicas das licitantes.

A empresa **PLANO ENGENHARIA LTDA**, concorrente no certame, apresentou Recurso Administrativo com fundamento no item 12 do Edital e no Art. 165, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dentre outros pontos, a referida empresa questiona a nota atribuída a empresa **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, dedicando o **item VI** de seu recurso a essa matéria.

Especificamente no item VI, a Recorrente **PLANO ENGENHARIA LTDA** solicita a desclassificação da empresa **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** sob as seguintes alegações principais:

- **Conhecimento do Problema:**

Verificamos, com preocupação, que a proposta técnica apresentada pela empresa RK Engenharia, especificamente na página 33, contém trechos copiados literalmente de fontes públicas disponíveis na internet, inclusive do ChatGPT, sem qualquer tipo de reformulação, reelaboração crítica ou validação técnica. A própria menção explícita à expressão “o ChatGPT disse” evidencia a ausência de autoria intelectual por parte da proponente, indicando que o conteúdo foi simplesmente colado, sem qualquer esforço de adaptação às especificidades do objeto licitado.

- Argumenta-se que a RK ENGENHARIA especificamente na página 33, apresenta conteúdo “não original”, sustentando que trechos do diagnóstico geológico e hidrogeológico foram supostamente extraídos diretamente de uma ferramenta de inteligência artificial (*ChatGPT*), o que, segundo a recorrente, comprometeria a autoria e violaria princípios da Administração Pública. Por essa razão, a Recorrente pleiteia a redução da nota deste subitem de 19,93 pontos para 0 ”.

Diante das alegações apresentadas no item VI do recurso administrativo interposto pela empresa **PLANO ENGENHARIA LTDA**, e em estrito cumprimento aos princípios do devido processo legal e do contraditório, a empresa **RK ENGENHARIA** vem, tempestivamente, apresentar suas contrarrazões a fim de demonstrar a improcedência dos argumentos recursais e requerer a manutenção de sua Nota Técnica, conforme atribuída pela Comissão.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO USO DE FERRAMENTAS DE REDAÇÃO ASSISTIDA

Antes de qualquer avaliação sobre a redação apresentada no item Conhecimento do Problema da Proposta Técnica, é necessário esclarecer que não há qualquer vedação legal ao uso de ferramentas de apoio à redação técnica, como soluções de inteligência artificial generativa, desde que:

- Haja validação, curadoria e responsabilidade técnica sobre o conteúdo;
- Não haja plágio ou reprodução indevida de conteúdo de terceiro protegido por direitos autorais;
- O uso da ferramenta não substitua o processo técnico-científico da proposta, mas o complemente.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações, que rege as contratações públicas, não exige inovação literária, mas sim competência técnica, capacidade de elaboração e compatibilidade entre a proposta e o objeto licitado, o que é plenamente atendido por meio dos produtos cartográficos originais, registros fotográficos próprios, fundamentação bibliográfica robusta e estrutura metodológica compatível com o objeto da licitação em site.

É preciso ressaltar que a Proposta Técnica da **RK ENGENHARIA** é tecnicamente original, autoral, validada por equipe multidisciplinar, e baseada em fontes públicas e dados oficiais, como passaremos a demonstrar.

IV. DA EXCELÊNCIA E ORIGINALIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELA RK ENGENHARIA

A proposta técnica da RK Engenharia é resultado de um trabalho minucioso e técnico, estruturado a partir de diversas etapas: levantamento de campo, diagnóstico físico-territorial, elaboração cartográfica, análise integrada entre as disciplinas de engenharia sanitária, geologia, cartografia e análise ambiental.

1. Trabalho de campo e validação empírica

A equipe da RK Engenharia realizou visita técnica presencial ao município de Macaúbas, conforme demonstrado por meio de registro fotográfico exclusivo, apresentado em:

- Figura 5 – Trecho do canal revestido do Riacho Coité – Página 34;
- Figura 9 – Lançamento de esgoto in natura nos canais de macrodrenagem – Página 40; e
- Figura 10 – Local onde possui uma Estação Elevatória de Esgoto inacabada – Página 41; e Figura 11 – Lançamento de efluente em trecho do Riacho Coité - Página 41.

Tal levantamento permitiu verificar e validar dados secundários, confrontando-os com a realidade territorial. Essa diligência evidencia a autoria técnica da equipe e a responsabilidade com a fidedignidade das informações.

2. Elaboração de produtos cartográficos inéditos

A proposta apresenta mapas originais, georreferenciados ao sistema SIRGAS 2000, elaborados com base em fontes oficiais (IBGE, INEMA, ANA, Estatísticas do Municípios Baianos – EMB, Vol. 4, nº 2 - 2014) e tratados com softwares especializados (SIG). São eles:

- Figura 1 – Mapa de Localização do Município de Macaúbas-BA – Página 20;
- Figura 2 – Mapa Geológico de Macaúbas-Ba – Página 28;
- Figura 3 – Mapa Geomorfológico de Macaúbas-Ba – Página 30;
- Figura 4 – Mapa de Solos de Macaúbas-Ba – Página 32;
- Figura 6 – Mapa Hidrográfico de Macaúbas-Ba – Página 36;
- Figura 12 – Localização espacial de diversos locais com lançamento de efluentes domésticos de forma irregular – Página 43;

- Figura 14 – Avaliação Preliminar do SES – Página 57;
- Figura 15 – Extensão Estimada da Rede Coletora de Esgoto (R.C.E.) na Sede de Macaúbas com base no aerolevanteamento de 2025 – Página 58;
- Figura 16 – Informações Altimétricas, divisão das sub-bacias com provável locação dos Coletores, Elevatórias, Linhas de Recalque e ETE – Página 59;
- Figura 17 – Fluxograma de carregamento do sistema – Página 60;
- Figura 19 – Croqui ETE Proposta em Macaúbas-BA – Página 86;
- Figura 20 – Planta e Seções da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Lagoas de Estabilização – Página 87; e
- Figura 21 – Planta e Cortes do Sistema de Decantação de Alta Taxa (DAFAs) – Página 88.

As figuras supra elencadas não constam em nenhum banco de dados público em sua forma final, e foram elaborados por profissional cartógrafo credenciado, com base em metodologia própria, o que reforça a originalidade incontestável da Proposta Técnica.

3. Fundamentação bibliográfica e técnica legítima

As informações apresentadas ao longo da proposta Técnica da RK Engenharia utilizadas foram extraídas, adaptadas e interpretadas com base em:

Publicações técnicas e estudos ambientais

- Estatísticas dos Municípios Baianos (EMB) - BACIA DO PARAMIRIM. *Estudos Multidisciplinares da Bahia, Volume 4, Tomo 2 – Bacia do Paramirim*. Salvador: Governo do Estado da Bahia, SEPLAN, Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI, 2014.
- FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. *Manual de Saneamento*. 3. ed. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2019.
- ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. *Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022–2040: Relatório de Conjuntura da Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil*. Brasília: ANA, 2022.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Base Cartográfica Contínua do Brasil ao Milionésimo – BCIM 2022*. Disponível em: <https://geoftp.ibge.gov.br/>. Acesso em: 08 jul. 2025.
- IBGE. *Censo Demográfico 2022 – Resultados Preliminares*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.
- SNIS – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. *Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2022*. Brasília: Ministério das Cidades, 2023.

- PLANSAB – MINISTÉRIO DAS CIDADES. *Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB): Revisão 2021–2033*. Brasília: MCID, 2021.
- INEMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. *Carta Geológica do Estado da Bahia – Escala 1:250.000*. Salvador: INEMA, 2020.
- SEI – SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA. *Perfil Territorial do Município de Macaúbas – 2023*. Salvador: SEI/BA, 2023.
- ANA. *Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água: Segurança Hídrica para as Cidades*. Brasília: ANA, 2021.

Legislação e Normas Técnicas

- BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e altera a Lei nº 11.445/2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º abr. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 1997.
- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12218:2021**. Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.
- ABNT. **NBR 6492:1994**. Representação de projetos de arquitetura. Rio de Janeiro: ABNT, 1994.
- ABNT. **NBR ISO 19115:2005**. Informações geográficas – Metadados. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

Todos os dados foram cruzados com informações locais, analisados criticamente e organizados com base no método técnico previsto no edital. A mera semelhança com estruturas redacionais comuns não configura qualquer tipo de vício — ao contrário, é sinal de adequação terminológica.

V. DA AUTENTICIDADE DO TEXTO QUESTIONADO E SUA VINCULAÇÃO AO CORPO DA PROPOSTA

O trecho da página 33, erroneamente destacado como “não original”, está integrado ao capítulo do diagnóstico territorial, elaborado com base em dados técnicos amplamente documentados. A frase introdutória “O ChatGPT disse” foi utilizada em tom editorial e transparente, e jamais teve a função de transferir autoria da proposta à ferramenta.

O uso da IA foi meramente linguístico e redacional, não representando fonte técnica ou base metodológica. O conteúdo do trecho é coerente com os dados do anexo técnico da EMB, com os mapas produzidos pela equipe da RK ENGENHARIA e com os registros de campo realizados.

Sublinhe-se que:

O domínio técnico de uma proposta não se mede pela ausência de ferramentas de apoio, mas pela coerência, precisão, adequação metodológica e autoria do seu conteúdo, aspectos plenamente atendidos pela RK ENGENHARIA.

VI. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A alegação de que a proposta da RK ENGENHARIA violaria os princípios da isonomia e da competitividade é, com a devida vênia, descabida.

Ressalta-se que a utilização de informações oriundas de fontes de domínio público, quando devidamente analisadas, validadas e contextualizadas sob rigor técnico, não configura plágio nem ausência de originalidade. Ao contrário, trata-se de prática legítima e amparada pela legislação vigente, sobretudo quando tais dados são reinterpretados e integrados de forma singular ao objeto da proposta.

Ademais, a **Lei nº 9.610/1998** (Lei de Direitos Autorais), em seu artigo 8º, inciso I, estabelece que fatos e dados de domínio público não são protegidos por direito autoral, sendo, portanto, passíveis de uso técnico em propostas, desde que processados de forma legítima, como aqui ocorreu.

VII. DA LEGITIMIDADE DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO JULGADORA

Portanto, a Proposta Técnica da **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em seu subitem a) Conhecimento do Problema, atende e supera as exigências editalícias ao apresentar uma abordagem completa, moderna e inovadora, que demonstra profundo conhecimento do objeto e capacidade de executar os serviços de forma eficaz e eficiente. A pontuação de **19,93 (em 20)** ponto atribuídas pela Comissão está plenamente justificada pelos elementos apresentados na proposta, em conformidade com os critérios de avaliação do Edital e se justifica:

- Pela completude do diagnóstico físico, ambiental e sanitário do município de Macaúbas;
- Pela originalidade dos produtos cartográficos e registros fotográficos de campo;
- Pela precisão metodológica e técnica das propostas apresentadas;
- Pelo uso responsável de tecnologias de apoio, como o SIG, a IA redacional e o georreferenciamento técnico.

Não houve, portanto, desproporcionalidade, excesso ou julgamento subjetivo. Ao contrário, a proposta atendeu e superou os critérios objetivos previstos no edital, não havendo qualquer razão jurídica ou técnica para desclassificação.

VIII. CONCLUSÃO – PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO

Diante do exposto, requer-se:

1. A rejeição integral do recurso apresentado pela empresa recorrente, a Planos Engenharia, por ausência de fundamento técnico, jurídico ou factual;
2. A manutenção da pontuação atribuída à RK ENGENHARIA, bem como sua posição no certame; e
3. A ratificação, por esta Comissão, da legalidade, originalidade e superioridade técnica da proposta ora apresentada pela RK ENGENHARIA.

IX. PEDIDO

Diante de todo o exposto e das razões de direito aduzidas, a **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** requer o recebimento e conhecimento das presentes Contrarrazões para que o fundamento “VI” do Recurso Administrativo interposto pelo **PLANO ENGENHARIA**. Seja **INDEFERIDO**, mantendo-se a Nota Técnica, conforme atribuída pela Comissão.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador, 10 de julho de 2025

RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 18.150.794/0001-35

.....
Eng.^a ROSA SILVA CARDOSO KITAHARA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 3.857.085-80 da SSP-BA
CPF: 355.440.825-53